

de 30 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 312378/2015
Autuado (A): Lyrris Novaes Campi Coulthard
CPF: 385.494.178-15
RG: 5.531.680 SSP/SP
Município da Infração:
Comunica-se, através do presente expediente, após análise da documentação apresentada em 14-09-2016, o deferimento de vosso pedido, tendo-se cancelado os efeitos da Sessão do Atendimento Ambiental ocorrida anteriormente.

A nova Sessão de Atendimento Ambiental será realizada às 13h30 do dia 06-09-2017, no Ponto de Atendimento de Caraguatuba, situado no 3º BPamb 3º CIA, na Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá, em Caraguatuba/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 260898/2011
Autuado (A): Maria Lucia Mathias
CPF: 190.548.638-38
RG: 28.012.051-5 SSP/SP
Município da Infração: Caraguatuba-SP

Considerando que não foi efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data de lavratura do Auto de Infração Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 300,00 em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil. A guia de recolhimento tem vencimento para o dia 25-06-2017 e deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima indicado.

Esclarecemos que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação para firmar o Termo de Compromisso Ambiental.

O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão

AIA - Auto de Infração Ambiental: 250884/2011
Autuado (A): Valdir Galduino Alves
CPF: 121.026.698-90
RG: 25.198.292 SSP/SP

Município da Infração: Ubatuba-SP
Solicitamos o comparecimento ou de seu Representante Legal, mediante prévio agendamento pelo telefone acima citado ou comparecendo a unidade no endereço indicado acima, em um prazo de 30 dias, a contar desta publicação, no atendimento técnico deste Centro Técnico Regional de Fiscalização em Taubaté.

Para tratar da comprovação de abertura de processo de licenciamento junto a CETESB ou assinatura de termo de compromisso de recuperação ambiental com este CTRF7.

Caso não haja o agendamento para comparecimento no prazo estabelecido haverá o ingresso de ação judicial objetivando a cobrança da obrigação de se reparar o dano ambiental autuado.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 261362/2012
Autuado (A): Moorea Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ: 81.428.187/0001-20
Município da Infração: Ubatuba-SP
Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o agendamento de seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 dias, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294.652/2014
Autuado (A): Aginaldo Pereira da Silva
CPF: 133.337.878-57
RG: 22588302 SSP/SP

Município da Infração: Ubatuba-SP
Informamos foi constatado em nosso processo, o pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração Ambiental em tela.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu agendamento para o comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 269318/2012
Autuado (A): Jairo da Conceição
CPF: 301.424.328.006
RG: 43.340.063-8

Município da Infração: Ubatuba/SP
Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos.

O valor multa é de R\$ 6.500,00 e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, com vencimento para 04-06-2017. A Guia de Recolhimento deverá ser retirada na unidade CFA.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado

AIA - Auto de Infração Ambiental: 1866/2016
Autuado (A): Tukushi Muramatsu
CPF 153.774.588-34
RG: 3718964

Município da Infração: Ubatuba/SP
Comunica-se, através do presente expediente, que será realizada a sessão de Atendimento Ambiental, em relação ao Auto de Infração Ambiental (AIA) 1866/2016, lavrado em vosso

nome, às 14h30 do dia 25-10-2017, no Ponto de Atendimento de Caraguatuba, situado no 3º BPamb 3º CIA, na Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá, em Caraguatuba/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 2869/2017
Autuado (A): Nascimento Pereira Dias
CPF: 044.890.648-10
RG: 16249321

Município da Infração: Ubatuba/SP
Comunica-se, através do presente expediente, que será realizada a sessão de Atendimento Ambiental, em relação ao Auto de Infração Ambiental (AIA) 2869/2017, lavrado em vosso nome, às 10h do dia 20-06-2017, no Ponto de Atendimento de Caraguatuba, situado no 3º BPamb 3º CIA, na Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá, em Caraguatuba/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20673/1999
Autuado (A): Benedito Pereira
CPF: -
RG: 19.010.656-6 SSP/SP

Município da Infração: Igaratá /SP
De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução SMA 37/05, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual segue encaminhado o expediente para o ingresso de ação judicial com as medidas cabíveis para fazer cumprir o compromisso assumido cujo objetivo é a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294813/2014
Autuado (A): Jaickson Costa Nascimento
CPF: 06608916540
RG: 581025998A

Município da Infração: São Sebastião/SP
Informamos foi constatado em nosso processo, o pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração Ambiental em tela.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu agendamento para o comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, mediante prévio agendamento pelo telefone (12) 3683-0730, no prazo máximo de 30 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 269332/2012
Autuado (A): Rogério Jose dos Santos
CPF: 282.861.758/08
RG: 41623259 SSP/SP

Município da Infração: Caraguatuba/SP
Considerando que o autor da infração não compareceu a CF para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 4.589,55, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil. A guia de recolhimento tem seu vencimento para o dia 25-06-2017 e deverá ser retirada na Unidade da CF, no endereço acima informado.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 269344/2012
Autuado (A): Carlos Antunes
CPF: 574.920.008-63
RG: 3749862 SSP/SP

Município da Infração: São Sebastião/SP
Trata o presente de pleito recursal interposto em 2ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010.

Ficam mantidos os termos da notificação anterior, o pagamento da multa no valor R\$ 6.000,00 Seis Mil Reais deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, sendo que a guia de recolhimento deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado, no prazo máximo de 30 dias.

Esclarecemos que é necessário o agendamento de seu comparecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para recuperação do dano.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual caso não sejam adotadas as providências citadas acima e efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 312489/2014
Autuado (A): Geraldo de Oliveira Lobo
CPF: 789.451.008-49
RG: 66134663 SSP/SP

Município da Infração: São Luiz do Paraitinga/SP
Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima, aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso I da Resolução SMA 37/2005 recepcionada pelo artigo 7º da Resolução SMA 32/2010, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente.

O valor da multa é de R\$ 50,00 e deverá ser pago em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil. A guia de recolhimento tem seu vencimento para o dia 30-05-2017 e deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado.

Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Nã esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial

junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 270665/2012
Autuado (A): Márcia Ferreira da Silva
CPF: 090.310.538-13
RG: 17.936.133-8

Município da Infração: Caraguatuba/SP
Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima, aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso I da Resolução SMA 37/2005 recepcionada pelo artigo 7º da Resolução SMA 32/2010, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente.

O valor da multa é de R\$ 99,00 com vencimento para o dia 06-07-2017 e deverá ser pago em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil. A guia de recolhimento deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado.

Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a agendar comparecimento à Unidade a CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 260890/2011
Autuado (A): Cooperativa Habitacional Inter Work
CNPJ: 07.792.151/0001-79

Município da Infração: Caraguatuba/SP

Vimos através desta publicação informar que após análise dos documentos apresentados, fica aprovado o Projeto de Recuperação de Área Degradada protocolado, referente ao AIA n. 260890/2011, ressaltando-se que o TCRA deverá conter previsão de medidas de recuperação de toda a área autuada, com a metodologia proposta de plantio e, para o restante da área autuada, o isolamento da área autuada e condução da regeneração natural.

Assim, fica Vossa Senhoria notificada a agendar comparecimento, através do telefone (12) 3683-0730, em um prazo de 30 dias neste Centro Técnico Regional de Taubaté a fim de firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 195877/2006
Autuado (A): Narcizo Martins
CPF: 067.858.778-73
RG: 16.281.411-2

Município da Infração: Ubatuba/SP
De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, solicitamos o seu comparecimento à Unidade da CFA indicada no endereço acima no prazo de 30 dias a contar desta publicação, para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, haverá o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 202239/2009
Autuado (A): Narcizo Martins
CPF: 067.858.778-73
RG: 16.281.411-2

Município da Infração: Ubatuba/SP
Informamos que em Vistoria Técnica realizada recentemente na área do AIA 202.239/2007, verificou-se que o dano ambiental não foi recuperado.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão, podendo ser cobrados tanto o autuado quanto o signatário do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado para a reparação dos danos.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 1315/2017
Autuado (A): Marcelo Amigo da Silva
CPF: 484.999.356-72
RG: 22225754

Município da Infração: Caraguatuba/SP

Comunica-se através do presente expediente, que foi agendada a data de 19-07-2017, às 11h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental, no endereço, Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá – Caraguatuba/SP para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência; Comprovante de rendimentos; Planta e fotos atuais da área autuado e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que comprovem as alegações.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 2263/2017
Autuado (A): Gizelda Chaves de Aquino
CPF: 724.538.188-72
RG: 4161780

Município da Infração: Caraguatuba/SP
Comunica-se através do presente expediente, que foi agendada a data de 23-08-2017, às 09h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental, no endereço, Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá – Caraguatuba/SP para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas

para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência; Comprovante de rendimentos; Planta e fotos atuais da área autuado e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que comprovem as alegações.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20161130012343-1
Autuado (A): Edmilson Sales Oliveira
CPF: 484.339.185-91
RG: 35.696.670 SSP/SP

Município da Infração: Paraibuna-SP
Comunica-se, através do presente expediente, que será realizada a sessão de Atendimento Ambiental, em relação ao Auto de Infração Ambiental (AIA) 20161130012343-1, lavrado em vosso nome, às 10h do dia 04-05-2017, no Ponto de Atendimento 25 – Taubaté (CTRF-Taubaté), situado no Largo Santa Luzia, 25, Bairro Santa Luzia, em Taubaté/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 312233/2015
Autuado (A): Ana Cláudia Scotini
CPF: 098.400.708-35
RG: 23.708.121-0 SSP/SP

Município da Infração: Ubatuba-SP
Ofício 0347/2017 - CFA/CTRF7

Assunto: reparação dos danos ambientais
Vimos informar que após nova diligência por parte desse órgão a área autuada através do auto de infração ambiental número 312233/2015, foi verificado que a área encontra-se em processo de regeneração natural.

Informamos que o AIA em tela será arquivado e que a área autuada continua embargada, a qual somente poderá sofrer intervenção mediante prévio licenciamento.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. - 47, de 10-5-2017

Designação de Evandro Figueiredo Sebastiani junto à APA Marinha do Litoral Norte e ARIE – São Sebastião

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0234/2016.

Resolve:

Art. 1º. Designar Evandro Figueiredo Sebastiani, R.G. 28.718.811-5, para responder pelo expediente da APA Marinha do Litoral Norte e ARIE – São Sebastião.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 031/2017, que designou Carlos Zacchi Neto para responder pelo expediente das referidas unidades.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02-05-2017.

Extrato de Contrato
Processo 1307/12
Contrato: 13048-4-00-11
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.825.110/0001-47
Contratada: Edilene Rezende da Silva Artesanato Me

CNPJ: 04.015.978/0001-88

Objeto do Contrato: Contratação de Permissão de Uso de Imóvel, a Título Precario e Oneroso da Loja de Artesanato Localizado no Parque Estadual de Campos do Jordão

Vigência: 25-04-2016 A 24-10-2018

Data da Assinatura: 20-04-2016
(Publicado Posteriormente da Data da Assinatura para Atendimento a Legislação Vigente)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 14, de 9-5-2017

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver estudos visando à identificação de sistemas ou ferramentas tecnológicas que possam complementar ou eventualmente substituir o atual sistema informatizado de controle de processos judiciais PGE.net

O Procurador Geral do Estado,
Considerando que a utilização de ferramentas de tecnologia da informação contribuem para a efetiva racionalização e otimização do trabalho;

Considerando que tais ferramentas tecnológicas estão em constante atualização e aperfeiçoamento e que, periodicamente, surgem novas empresas e produtos no mercado,

Considerando a complexidade da matéria e o relevante interesse público envolvido,

Resolve:
Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando à identificação de sistemas ou ferramentas tecnológicas que possam complementar ou eventualmente substituir o atual sistema informatizado de controle de processos judiciais PGE.net.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, sob coordenação do primeiro nominado:

I – Virgílio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1, do Gabinete do Procurador Geral;

II – Bruno Lopes Megna, RG 34.182.605-4, da Subprocuradoria Geral da Área do Contencioso Geral;

III – Ana Lucia Correa Freire Pires de Oliveira Dias, RG 11.877.075-5, da Subprocuradoria Geral da Área do Contencioso Tributário Fiscal;

IV – Jorge Antonio Dias Romero, RG 44.907.398-1, da Procuradoria Judicial;

V – Camila Kuhl Pintarelli, RG 43.450.630-8, da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário;

VI – Helio José Marsiglija, RG 21.816.272-8, da pela Procuradoria Fiscal;

VII – Bruno Cunha Costa, RG 6.015.568-1, da Procuradoria Regional de Campinas.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos em 120 dias, contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho instituído por esta resolução constitui serviço público relevante.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.